



TERMO DE CONTRATO

(Processo Administrativo n.º PGM-20250501050)

CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 007/2025,
QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE
NATAL, POR INTERMÉDIO DA
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO
(PGM), E A POSITIVO TECNOLOGIA S.A.

O MUNICÍPIO DE NATAL, por intermédio da **PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO DO NATAL – FUNDO DE DESENVOLVIMENTO E REESTRUTURACAO DA PGM**, inscrita no CNPJ sob o n.º 24.720.199/0001-90, com sede na Rua Princesa Isabel, n.º 799, Cidade Alta, Natal/RN, CEP: 59.025.400, neste ato representada pelo seu titular, o Procuradora-Geral do Município, Dra. Celina Maria Lins Lobo, nomeado(a) pela Portaria n.º 009, de janeiro de 2025, publicada no DOM de 02 de janeiro de 2025, portadora da matrícula funcional n.º 12.998-4, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e a **POSITIVO TECNOLOGIA S.A.**, inscrita no CNPJ sob o n.º 81.243.735/0009-03, com sua representação na Rua Asia, S/N – Lote 05, Quadra N, CEP: 45.658-464, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. WILLY ANDREY FROHLICH, conforme procuração apresentada nos autos nas páginas 465 a 466, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo n.º PGM- 20250501050 e em observância às disposições da Lei federal n.º 14.133, de 1.º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar, para a aquisição dos bens referidos na Cláusula Primeira - Do objeto, o presente Termo de Contrato, decorrente de Adesão à Ata de Registro de Preços n.º 1030/2024, oriunda do pregão, na forma eletrônica, para registro de preços n.º 0160/2024, Processo Administrativo n.º 23/1300-0007408-3, do Estado do Rio Grande do Sul, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

1 – CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

Procuradoria-Geral do Município de Natal
Rua Princesa Isabel, 799, Cidade Alta, Natal/RN, 59025-400 - Telefone: (84) 3232-8875
pgm.sag@natal.rn.gov.br



1.1. O objeto do presente instrumento é a aquisição de MONITORES DE COMPUTADOR - PADRÃO BÁSICO – POSITIVO MB24V17F (0035.0502.010008), nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexado às fls. 354-361, do Processo Administrativo n.º PGM-20250501050, em que foi formalizada a presente contratação.

1.2. Este contrato vincula-se ao Edital, juntado às fls. 52-95, do Processo Administrativo n.º PGM-20250501050, em que foi formalizada a presente contratação, e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Discriminação do objeto:

EMPRESA: POSITIVO TECNOLOGIA S.A.	
CNPJ: 81.243.735/0009-03	
REPRESENTANTE: WILLY ANDREY FROHLICH	CPF: 579.452.760-91
EMAIL: contratosgov@positivo.com.br	TEL: (41) 3312-3677 / (51) 9966-0583

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Monitor: Tela de 22 polegadas ou superior – Tipo: LED antirreflexo – Resolução: HD 1920x1080 – Sistema de inclinação 90º - Ajuste de altura (vertical)	Unidade	50	R\$ 797,22	R\$ 39.861,00

2 – CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

2.1. O preço total do fornecimento contratado é de R\$ 39.861,00 (trinta e nove mil, oitocentos e sessenta e um reais), constante da proposta vencedora da licitação, entendido este como preço justo e suficiente para a total execução do presente objeto.

2.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3 – CLÁUSULA TERCEIRA – DO RECURSO FINANCEIRO

3.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta do seguinte recurso financeiro:

03.124.162.1-125 – REESTRUTURAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DA PGM
3.4490- 52 – MATERIAL PERMANENTE

Procuradoria-Geral do Município de Natal
Rua Princesa Isabel, 799, Cidade Alta, Natal/RN, 59025-400 - Telefone: (84) 3232-8875
pgm.sag@natal.rn.gov.br



4 – CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO CONTRATUAL

4.1. O prazo de duração do contrato é de 60 (sessenta) dias, equivalente ao prazo de entrega estabelecido no Termo de Referência, anexado às fls. 354-361, do Processo Administrativo n.º PGM-20250501050, em que foi formalizada a presente contratação.

5 – CLÁUSULA QUINTA – DA GARANTIA

5.1. Não será solicitada Garantia de Cumprimento do Contrato.

6 – CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento deverá ser efetuado no prazo de 30 (trinta) dias mediante a apresentação de Nota Fiscal ou do documento fiscal equivalente pelo contratado, que deverá conter o detalhamento do objeto entregue.

6.2. O contratado não poderá protocolizar a Nota Fiscal ou o documento fiscal equivalente antes do recebimento definitivo do objeto por parte do contratante.

6.3. A contagem do prazo para pagamento, estando o material/serviço devidamente entregue e toda a documentação completa e de acordo com as cláusulas deste Termo de Contrato, iniciará somente quando da abertura do expediente de pagamento no órgão que emitiu a nota de empenho ou o contrato.

6.4. O documento fiscal deverá ser do estabelecimento que apresentou a proposta vencedora e, nos casos em que a emissão for de outro estabelecimento da empresa, o documento deverá vir acompanhado das certidões negativas relativas à regularidade fiscal.

6.5. Na fase da liquidação da despesa deverá ser efetuada consulta aos cadastros informativos oficiais cabíveis, para fins de comprovação do cumprimento da relação contratual estabelecida nos termos do disposto no artigo 92, inciso XVI, da Lei federal n.º 14.133/2021.

6.5.1. Constatando-se situação de irregularidade do contratado junto aos cadastros informativos oficiais cabíveis, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa.

Procuradoria-Geral do Município de Natal
Rua Princesa Isabel, 799, Cidade Alta, Natal/RN, 59025-400 - Telefone: (84) 3232-8875
pgm.sag@natal.rn.gov.br



6.5.2. Persistindo a irregularidade, o contratante poderá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

7 – CLÁUSULA SÉTIMA – DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

7.1. Os valores do presente contrato não pagos na data prevista serão corrigidos até a data do efetivo pagamento, *pro rata die*, pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, do Sistema Nacional de Índices de Preços ao Consumidor – SNIPC, ou outro que venha a substituí-lo.

8 – CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTE DO PREÇO

8.1. O contrato será reajustado, observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, a contar da data-base do orçamento estimado.

8.1.1. Considera-se data-base, para fins de reajuste, na forma do § 3.º do art. 92 da Lei federal n.º 14.133/2021, o dia 16/04/2025, ocasião em que foi emitido e acostado, aos autos do Processo Administrativo n.º PGM-20250501050, o documento que materializa a pesquisa de preços respectiva (orçamento estimado).

8.1.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

8.2. O valor do contrato será reajustado pelo IPCA, obedecendo-se a metodologia de cálculo adequada para sua atualização.

9 – CLÁUSULA NONA – REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

9.1. Caso o contratado pleiteie o reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, fica o contratante obrigado a responder em até 30 (trinta) dias da data do requerimento.

9.1.1. O não cumprimento do prazo constante no item 9.1 não implica em deferimento do pedido por parte do contratante.

9.2. Todos os documentos necessários à apreciação do pedido deverão ser apresentados juntamente com o requerimento.

9.3. O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato.

10 – CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

10.1. Fornecer os bens conforme especificações contidas no Termo de Referência, anexado às fls. 354-361, do Processo Administrativo n.º PGM- 20250501050, em que foi formalizada a presente contratação, e de sua proposta.

Procuradoria-Geral do Município de Natal
Rua Princesa Isabel, 799, Cidade Alta, Natal/RN, 59025-400 - Telefone: (84) 3232-8875
pgm.sag@natal.rn.gov.br



10.2. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar ao contratante a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessas condições.

10.3. Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais, previdenciárias, trabalhistas e comerciais decorrentes da execução do presente contrato.

10.4. Apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor pertinente ao objeto e às obrigações assumidas na presente licitação, bem como, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais.

10.5. Responder diretamente por quaisquer perdas, danos ou prejuízos que vierem a causar ao contratante ou a terceiros, decorrentes de sua ação ou omissão, dolosa ou culposa, na execução do contrato, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

10.6. Atender integralmente o disposto no Termo de Referência, anexado às fls. 354-361, do Processo Administrativo n.º PGM- 20250501050, em que foi formalizada a presente contratação.

10.7. Atender às seguintes obrigações, decorrentes da Lei Federal n.º 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD:

10.7.1. garantir que a gestão dos dados pessoais decorrentes do contrato ocorra com base nas Diretrizes e Normas Gerais da LGPD, que dispõe sobre o tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, por pessoa natural ou por pessoa jurídica de direito público ou privado, com o objetivo de proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural.

10.7.2. garantir que os dados pessoais envolvidos no objeto deste contrato não serão utilizados para compartilhamento com terceiros alheios ao objeto de contratação, tampouco utilizados para finalidade avessa à estipulada por este documento, salvo casos previstos em lei.

10.7.3. garantir que os dados regulamentados pela LGPD estarão armazenados dentro do território nacional, salvo exceções de comum acordo com a contratante.

10.7.4. se abster de analisar o comportamento dos titulares dos dados regulados pela LGPD, com o objetivo de divulgação a terceiros, conduta esta que é expressamente vedada pelo presente contrato.

Procuradoria-Geral do Município de Natal
Rua Princesa Isabel, 799, Cidade Alta, Natal/RN, 59025-400 - Telefone: (84) 3232-8875
pgm.sag@natal.rn.gov.br



10.7.5. garantir que a execução do objeto da contratação esteja plenamente adequada à LGPD, permitindo auditorias solicitadas pela contratante.

10.8. Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

11 – CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

11.1. Exercer o acompanhamento e a fiscalização do contrato, por servidores designados para esse fim, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

11.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo contratado, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

11.3. Notificar o contratado por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução do contrato, fixando prazo para a sua correção.

11.4. Aplicar, garantidos a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento das obrigações contratuais em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

11.5. Pagar ao contratado o valor resultante do fornecimento, no prazo e condições estabelecidas.

12 – CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Das Infrações Administrativas

12.1.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei federal n.º 14.133, de 2021, o contratado que:

12.1.1.1. der causa à inexecução parcial do Contrato;

12.1.1.2. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

12.1.1.3. der causa à inexecução total do contrato;

12.1.1.4. enseje o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação, sem motivo justificado;

12.1.1.5. apresente declaração ou documentação falsa ou preste declaração falsa durante a execução do contrato;

Procuradoria-Geral do Município de Natal
Rua Princesa Isabel, 799, Cidade Alta, Natal/RN, 59025-400 - Telefone: (84) 3232-8875
pgm.sag@natal.rn.gov.br



12.1.1.6. pratique ato fraudulento na execução do contrato;

12.1.1.7. comporte-se de modo inidôneo ou cometa fraude de qualquer natureza; ou

12.1.1.8. pratique ato lesivo previsto no art. 5.º da Lei federal n.º 12.846, de 1.º de agosto de 2013.

12.2. Do Processo Administrativo e das Sanções Administrativas

12.2.1. A aplicação de quaisquer das penalidades aqui previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei federal n.º 14.133/2021.

12.2.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas, as seguintes sanções:

12.2.2.1. advertência, para a infração prevista na subcláusula 12.1.1.1., quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

12.2.2.2. multa, nas modalidades:

12.2.2.2.1. compensatória, de até 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela inadimplida, para quaisquer das infrações previstas nas subcláusulas 12.1.1.1. a 12.1.1.8;

12.2.2.2.2. moratória, pelo atraso injustificado na execução do contrato, de até 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias.

12.2.2.3. Impedimento de licitar e contratar, para as infrações previstas nas subcláusulas 12.1.1.2. a 12.1.1.6., quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

12.2.3. declaração de inidoneidade para licitar e contratar, para as infrações previstas nas subcláusulas 12.1.1.7. a 12.1.1.8.

12.3. Da Aplicação das Sanções

12.3.1. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

12.3.2. A aplicação de sanções não exime o Contratado da obrigação de reparar os danos, perdas ou prejuízos que venha a causar ao ente público.

Procuradoria-Geral do Município de Natal

Rua Princesa Isabel, 799, Cidade Alta, Natal/RN, 59025-400 - Telefone: (84) 3232-8875
pgm.sag@natal.rn.gov.br



12.3.2.1. O valor previsto a título de multa compensatória será tido como mínimo da indenização devida à título de perdas e danos, competindo ao contratante provar o prejuízo excedente, nos termos do art. 416 do Código Civil - Lei n.º 10.406/2002.

12.3.3. A multa de mora poderá ser convertida em multa compensatória, com a aplicação cumulada de outras sanções previstas neste Termo de Contrato.

12.3.4. As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

12.3.5. O contrato, sem prejuízo das multas e demais cominações legais previstas no instrumento, poderá ser rescindido unilateralmente, por ato formal da Administração, nos casos enumerados nos incisos do caput do art. 137 da Lei federal n.º 14.133/2021.

12.3.6. As sanções previstas neste item não elidem a aplicação das penalidades estabelecidas na Lei Federal n.º 12.846, de 1.º de agosto de 2013, conforme o disposto no seu art. 30, nos arts. 337-E a 337- P, Capítulo II-B, do Título XI da Parte Especial do Decreto-Lei n.º 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal).

12.3.7. Serão reputados como inidôneos atos como os descritos nos arts.337-F, 337-I, 337-J, 337-K, 337- L e no art. 337-M, §§ 1.º e 2.º, do Capítulo II-B, do Título XI da Parte Especial do Decreto-Lei n.º 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal).

12.3.8. As sanções de suspensão e de declaração de inidoneidade seguirão os procedimentos e cadastros próprios, nos termos da legislação vigente e da competência federativa do Município de Natal.

12.3.9. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas neste Termo de Contrato.

12.3.10. A aplicação de qualquer penalidade não exclui a aplicação da multa.

13 – CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO ANTECIPADA

13.1. O presente Contrato poderá ser extinto antecipadamente por interesse da Administração nas hipóteses do art. 137 com as consequências previstas no art. 139, ambos da Lei Federal n.º 14.133/2021, devendo a decisão ser formalmente motivada, assegurando-se ao contratado o contraditório e a ampla defesa.

Procuradoria-Geral do Município de Natal
Rua Princesa Isabel, 799, Cidade Alta, Natal/RN, 59025-400 - Telefone: (84) 3232-8875
pgm.sag@natal.rn.gov.br



13.2. O presente Contrato poderá ser extinto antecipadamente por interesse do contratado nas hipóteses do art. 137, § 2.º, com as consequências previstas no art. 138, § 2.º, todos da Lei 14.133/2021.

13.3. A extinção antecipada do contrato deverá observar os seguintes requisitos:

13.3.1. levantamento dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.3.2. relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.3.3. apuração de indenizações e multas.

14 – CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS VEDAÇÕES

14.1. É vedado ao contratado.

14.1.1. caucionar ou utilizar este Contrato para qualquer operação financeira;

14.1.2. interromper o fornecimento sob alegação de inadimplemento por parte do contratante, salvo nos casos previstos em lei.

15 – CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 a 136, da Lei Federal n.º 14.133/2021.

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16 – CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei federal n.º 14.133/2021, e demais normas aplicáveis.

17 – CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES ESPECIAIS

17.1. Se qualquer das partes relevar eventual falta relacionada com a execução deste contrato, tal fato não significa liberação ou desoneração a qualquer delas.

17.2. As partes considerarão cumprido o contrato no momento em que todas as obrigações aqui estipuladas estiverem efetivamente satisfeitas, nos termos de direito e aceitas pelo contratante.

Procuradoria-Geral do Município de Natal
Rua Princesa Isabel, 799, Cidade Alta, Natal/RN, 59025-400 - Telefone: (84) 3232-8875
pgm.sag@natal.rn.gov.br



17.3. Haverá consulta prévia aos cadastros informativos oficiais cabíveis, pelo órgão ou entidade competente, para fins de verificação de eventual impedimento à celebração do contrato.

17.4. O presente contrato somente terá eficácia após a assinatura das partes e divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas.

17.4.1. Nos casos de urgência, a eficácia se dará a partir da assinatura das partes, permanecendo a exigência da divulgação no PNCP no prazo de 10 (dez) dias úteis.

17.5. As partes devem cumprir fielmente as cláusulas avençadas neste contrato, respondendo pelas consequências de sua inexecução parcial ou total.

18 – CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Natal/RN, como o competente para dirimir quaisquer questões advindas deste contrato, com renúncia expressa a qualquer outro.

18.2. E, assim, por estarem as partes ajustadas e acordadas, lavram e assinam este contrato, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que produza seus jurídicos efeitos.

Natal/RN, 10 de Setembro de 2025.

CELINA MARIA LINS LOBO
Procuradora-Geral do Município
Matrícula 12.998-4 OAB/RN 2273

.....
Representante legal do(a) contratado(a)

TESTEMUNHAS:

Nome: ANA PRISCILLA SOARES CARNEIRO
CPF: 090.767.964-16

Nome: PAULO ROBERTO DE MORAIS
CPF: 391.358.104-91

Procuradoria-Geral do Município de Natal
Rua Princesa Isabel, 799, Cidade Alta, Natal/RN, 59025-400 - Telefone: (84) 3232-8875
pgm.sag@natal.rn.gov.br



OBSERVAÇÕES:

SUCLÁUSULAS EXCLUÍDAS/ALTERADAS:

SUCLÁUSULA 6.4., DA CLÁUSULA SEXTA: A subcláusula 6.4 da minuta contratual originária faz referência a benefício fiscal relativo à isenção de ICMS previsto no inciso CXX do art. 9.º do Regulamento do ICMS do Estado do Rio Grande do Sul, aprovado pelo Decreto estadual n.º 37.699/1997. Tal disposição normativa trata de regime fiscal específico aplicável a operações realizadas com órgãos da Administração Pública daquele Estado e, portanto, não possui aplicabilidade jurídica no âmbito do Município de Natal, localizado em unidade federativa distinta e regida por sua própria legislação tributária. Diante disso, a cláusula foi excluída por se tratar de regra tributária estritamente local, cujo conteúdo não se aplica à realidade fiscal da Administração Municipal de Natal, preservando-se, assim, a coerência normativa e a segurança jurídica do contrato.

SUCLÁUSULA 6.5., DA CLÁUSULA SEXTA: Considerando que a minuta contratual originária faz referência ao CADIN do Estado do Rio Grande do Sul, sistema esse que não possui aplicabilidade no âmbito do Município de Natal, optou-se por substituir o termo por “cadastros informativos oficiais cabíveis”. Tal substituição visa conferir conformidade à realidade institucional e normativa local, além de assegurar flexibilidade para que a Administração utilize os instrumentos disponíveis para verificar a manutenção das condições de habilitação da contratada, conforme exigido pelo art. 92, inciso XVI, da Lei federal n.º 14.133/2021. A nova redação contempla, de forma ampla e juridicamente segura, a possibilidade de consulta a bases públicas como o SICAF, CEIS, CNEP ou outras que sejam compatíveis com o objeto contratual e com os meios de controle adotados pelo Município, sem restringir-se a sistema externo não regulamentado no ordenamento municipal.

SUCLÁUSULA 10.7., DA CLÁUSULA DÉCIMA: Esta subcláusula que exige a apresentação de Programa de Integridade com base na Instrução Normativa CAGE n.º 6/2021 foi excluída por se tratar de exigência específica da legislação infralegal do Estado do Rio Grande do Sul, inaplicável ao Município de Natal. Ademais, a contratação em questão possui valor inferior a R\$ 40.000,00, circunstância que, por si só, afasta a pertinência da exigência, conforme os próprios critérios previstos na norma gaúcha, não havendo justificativa jurídica ou técnica para sua manutenção no contrato.

SUCLÁUSULA 12.2.2.3., DA CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Esta subcláusula foi excluída por se referir à aplicação de moratória, pela não obtenção do Certificado de Apresentação de Programa de Integridade dentro do prazo referido na Cláusula 10.7.2, de até 0,02% (dois centésimos por cento) por dia de atraso sobre o valor do contrato, até o limite de 10% (dez por cento), uma vez que a subcláusula 10.7 já havia sido integralmente excluída, nos termos acima, por se tratar de exigência específica da legislação infralegal do Estado do Rio Grande do Sul, inaplicável ao Município de Natal.

PARTE FINAL DA SUCLÁUSULA 12.2.1: Esta subcláusula faz referência, em sua parte final, à aplicação subsidiária da Lei Estadual n.º 15.612, de 6 de maio de 2021, a qual se aplica apenas ao Estado do Rio Grande do Sul. Portanto, o trecho “e subsidiariamente na Lei Estadual n.º 15.612, de 6 de maio de 2021” foi excluído.

SUCLÁUSULA 12.4. DA CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Retirou-se esta subcláusula por tratar da Execução da Garantia Contratual, uma vez que a Cláusula Quinta do Termo de Contrato já prevê que não haverá garantia para a contratação.

SUCLÁUSULA 13.3.4. DA CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Esta subcláusula trata sobre a notificação dos emitentes da garantia prevista na Cláusula Quinta deste Termo de Contrato, quando

Procuradoria-Geral do Município de Natal
Rua Princesa Isabel, 799, Cidade Alta, Natal/RN, 59025-400 - Telefone: (84) 3232-8875
pgm.sag@natal.rn.gov.br



cabível, sendo que a Cláusula Quinta do Termo de Contrato prevê que não haverá garantia para a contratação. Portanto, foi excluída por ser inaplicável na hipótese desta contratação.

SUCLÁUSULA 17.3. DA CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: Esta subcláusula da minuta contratual originária previa a realização de consulta prévia ao CADIN/RS como medida de verificação de pendências impeditivas à celebração do contrato. Contudo, considerando que o Município de Natal não integra o sistema do CADIN do Estado do Rio Grande do Sul, a referência foi substituída por “cadastros informativos oficiais cabíveis”, expressão mais ampla e compatível com a realidade local. A nova redação permite que o órgão competente realize a devida verificação de eventuais impedimentos à contratação, com base em bases públicas oficiais como o SICAF, CEIS, CNEP ou outros cadastros públicos acessíveis, garantindo segurança jurídica e observância à Lei federal n.º 14.133/2021.

Procuradoria-Geral do Município de Natal
Rua Princesa Isabel, 799, Cidade Alta, Natal/RN, 59025-400 - Telefone: (84) 3232-8875
pgm.sag@natal.rn.gov.br



Incluído por: PGM - 734739 - SAMANTA MAIA DE LIMA MELO
<https://directa.natal.rn.gov.br/form.jsp?sys=DIR&action=openform&formID=464568709&form=listdoc¶m1=ac4fc7ab673f896f5a943c2963e1c49e¶m2=13374444¶m3=1424591>
Documento associado ao Processo Administrativo Eletrônico Nº PGM-20250501050 em 12/09/2025 às 15:20:32(original salvo como anexo)

fls. 493



Incluído por: PGM - 129984 - CELINA MARIA LINS LOBO
<https://directa.natal.rn.gov.br/form.jsp?sys=DIR&action=openform&formID=464568709&form=listdoc¶m1=67285cceb183f58777040c254d6164aa¶m2=13375444¶m3=1424591>
Documento associado ao Processo Administrativo Eletrônico Nº PGM-20250501050 em 12/09/2025 às 18:20:05(original salvo como anexo)

fls. 506